



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal de Belém Criada pela Lei Municipal 7.346, de 14 de outubro de 1986 e alterada pela lei nº 8.769 de 27 de setembro de 2010, a Guarda Municipal de Belém, define-se como organização autônoma administrativa e financeiramente, com competência institucional da Segurança Urbana Municipal e atribuições de proteger sua população, guarda e proteção dos parques, praças, jardins, e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do Município, bem como, colaborar com órgão competente na operacionalização e fiscalização do trânsito no município.

Dispõe o artigo 144, §8º da CF:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

(...)

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

A partir da nova concepção da Lei Federal 13.022 de 2014, as Guardas Municipais de todo Brasil estão incumbidas da efetivação da Segurança Pública, devendo respeitar os seguintes princípios:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III - patrulhamento preventivo;*
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e*
- V - uso progressivo da força.*

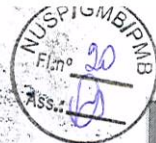
Competências a partir da Lei Federal 13.022 de 2014

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;*
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Desta forma, a Guarda Municipal executa a segurança dos cidadãos, dos espaços públicos e em todos os eventos patrocinados pela Prefeitura de Belém, além dos programados com demais órgãos da Segurança Pública Estadual e Federal.

Em sua maioria, as operações do Município ou as operações integradas com demais órgãos de Segurança Pública, ultrapassam 8h diárias de serviço, necessitando do fornecimento de alimentação aos servidores presentes nas ações. Ressaltando ainda que esses eventos contam com servidores através de escala extraordinária de serviço.

Atualmente, a Administração Municipal adota o cartão eletrônico para fornecimento do auxílio-alimentação das atividades normais de trabalho, onde não contempla as atribuições peculiares que são dispostas à Guarda Municipal, que nos eventos das esferas governamentais, participam nas operações, por escalas extraordinárias de serviço, ou seja, fora do seu horário normal de trabalho.

Além das ações programadas como: Aniversário de Belém, Carnaval, Dia das mães, Festa Junina, tem a grande e tradicional programação de julho da qual denominamos de **Operação Verão**,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



da qual a Guarda Municipal de Belém desloca-se às várias ilhas de Belém – Mosqueiro, Cotijuba e Outeiro – atuando em média com 200 servidores, durante os 30 dias do mês, apresentando, em sua maioria, um único supermercado credenciado, restringindo a aquisição de gêneros alimentícios e não a alimentos preparados.

A contratação de empresa para fornecimento de refeição preparada torna ainda mais complexa quando do deslocamento de Belém para as ilhas, que em muitas circunstâncias atendem a ocorrências em horário em que são acionados, muitas vezes, perfazendo um tempo além do habitual, e quando se dirigirem à base de apoio para sua alimentação, está já não está em condições apropriadas para consumo, (frias, azedas ou até mesmo estragadas) pelo longo tempo expostas ao tempo, como as missões são muitas vezes em ambientes abertos e adversos, não há viabilidade de dispor de copa para guardar ou aquecimento dos alimentos.

Nesta senda, restam fadadas ao fracasso as duas modalidades acima mencionadas, principalmente nas missões que comportam um maior número de servidores como na Festa Junina, Operação Verão e Círio de Nazaré. Outra situação que algumas vezes ocorre e que são atípicas e que a GMB participa, quando necessário, ou em situações que inviabiliza a saída do servidor do local que se encontra, como às manifestações, eventos com grandes aglomerações; situações em que desestrutura toda a rotina operacional da Instituição, onde muitas vezes, o bilhete impresso necessita ser convertido em refeição preparada de pronto atendimento e disponibilizado aos servidores, que pela característica da situação, não podem se deslocar para um local de refeição com o Ticket em Bilhete Impresso, ressaltando que essas situações só são permitidas em casos de extrema necessidade e devidamente justificado.

Face ao exposto, cumpre ressaltar a necessidade da contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de fornecimento de Ticket-Alimentação em Bilhete Impresso para atender as necessidades dos servidores da Guarda Municipal.

Belém, 19 de janeiro de 2021.

Elaboração:


Nazaré da Conceição Alves da Costa
NUSP/GMB

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat.0026654 - 016

Aprovado:

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente